



Exma. Sr.^a Presidente da
Comissão Permanente de Assuntos Sociais da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

ASSUNTO: PARECER DA ASSEMBLEIA DE ESCOLA DA EBS DAS FLORES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 170/XI (GS-DI) – “VALOR DA CONTRATUALIZAÇÃO DAS REFEIÇÕES ESCOLARES NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”

Em resposta ao solicitado sobre o assunto em epígrafe, a 3 de dezembro p.f., a Assembleia de Escola da EBS das Flores deliberou emitir o seguinte parecer:

A iniciativa parlamentar em apreço versa um assunto sensível, pertinente, atual e, como tal, tem sido objeto de ampla discussão pública. E é particularmente sensível porque todos, enquanto sociedade, desejamos que as nossas crianças tenham acesso a uma alimentação saudável e equilibrada e, simultaneamente, que esta seja acessível a baixo custo. É, no fundo “o melhor de dois mundos” que se tenta atingir nos refeitórios das escolas públicas.

Quanto à iniciativa em concreto, parte deste princípio ao dizer que o valor pago é manifestamente insuficiente para assegurar a confeção de refeições de qualidade. Porém, faz assentar essa constatação na consulta de contratos de refeições por empresas de catering sem referir quantas, nem quais nem de que ilhas. Ora, sendo a nossa região arquipelágica e havendo diferenças substanciais no custo de vida e, em particular, na aquisição de bens alimentares, torna-se difícil perceber a que universo se reporta a iniciativa, o que prejudica sobremaneira a sua fundamentação.

Tece também considerações que poderiam ser mais técnicas (e seria desejável que o fossem) em relação à ação social escolar e ao fundo escolar, mas opta por referir esses instrumentos para ilustrar o que alega ser um “duplo financiamento” por parte dos pais cujos educandos não são beneficiários. Tem todo o direito a fazer pontes ideológicas e tentar mitigar eventuais injustiças sociais paralelas, mas tal não contribuirá nem para financiar a ação social escolar nem para melhorar a qualidade e o equilíbrio nutricional das refeições escolares. Parece-nos, portanto, um argumento desfasado.

Mas centremo-nos no essencial: A parte resolutiva. Os membros desta Assembleia tiveram dificuldades em perceber objetivamente o que pretende a senhora deputada recomendar ao Governo Regional. Isto porque a redação é confusa ou displicente, não sabemos se deliberadamente ou não. O primeiro ponto parece recomendar a subida do preço base da refeição escolar com reflexos no almejado acréscimo qualitativo. Se assim é, não diz quem sairá onerado com tal aumento. Mas, objetivamente, nem esta ilação é clara porque a redação não permite que se perceba com clareza o que é pretendido.

Quanto ao segundo ponto, partindo do pressuposto que devemos ler “satisfaçam” em vez de “satisfação”, propõe uma vigilância rigorosa esquecendo-se de dizer por parte de quem. Se se refere à confeção, tal já é assegurado por nutricionistas. Se se refere ao momento em que os alunos ingerem a refeição já falamos de outra situação. Se a preconizada vigilância é relativa

à qualidade, terá que ser feita por alguém com formação de nutricionista e, certamente, não será feita *pro bono*. Resta saber se o elemento destacado para o efeito no segundo ponto resolutivo será assalariado pelo serviço de origem ou avençado pelas escolas. Acresce que, mesmo que esta figura fosse introduzida no processo, seria redundante com o controle nutricional já existente aquando da confeção das refeições escolares.

Em suma, a Assembleia de Escola da EBS das Flores considera que esta iniciativa assenta num conjunto de pressupostos frágeis e inconsistências e não propõe nenhum caminho claro ou solução alternativa que contribua para o incremento da qualidade nutricional das refeições escolares. Por estas razões o nosso parecer é desfavorável por unanimidade.

Atenciosamente,

Santa Cruz das Flores, 17 de dezembro de 2019

O Presidente da Assembleia de Escola

Paulo Jorge Santiago Gomes da Rosa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3480 Proc. n.º 109
Data	017.12.18 N.º 170/XI